



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 166 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta o Organismo de Políticas para Mulheres – OPM, no âmbito do Município de Muqui, estabelece sua estrutura administrativa em conformidade com a Lei Municipal nº 1000/2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em estrita observância aos fundamentos do Modelo de Gestão e Organização instituídos pela Lei Municipal nº 1000, de 05 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a estrutura governamental dedicada à promoção da igualdade de gênero e à garantia dos direitos das mulheres no Município de Muqui;

CONSIDERANDO as diretrizes do Pacto Estadual pelo Enfrentamento às Violências contra as Mulheres e a importância de alinhar a gestão municipal aos programas estaduais e federais;

CONSIDERANDO que a eficiência da administração pública municipal depende da clara definição de responsabilidades e da integração das unidades técnicas aos seus respectivos pilares estruturantes;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 75 da Lei Municipal nº 1000/2026, que cria a unidade técnica responsável pelas políticas transversais de promoção humana;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Organismo de Políticas para Mulheres – OPM, unidade de nível administrativo gerencial e técnico-operacional, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º O Organismo de Políticas para Mulheres – OPM tem por finalidade planejar, coordenar, assessorar e executar as políticas públicas municipais voltadas à promoção da igualdade de gênero e à garantia de direitos, bem como articular a rede municipal de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher.

Art. 3º Compete ao Organismo de Políticas para Mulheres – OPM:

- I. Formular, coordenar e executar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, em consonância com as diretrizes do Plano Estadual e Nacional;



Município de Muqui Estado do Espírito Santo

- II. Articular ações intersetoriais com as demais secretarias municipais e órgãos de administração instrumental e finalística, visando à transversalidade de gênero nas políticas de saúde, educação, trabalho, cultura e esporte;
- III. Gerenciar programas de prevenção e combate à violência doméstica, familiar e institucional contra a mulher;
- IV. Fortalecer a autonomia econômica, social e política das mulheres muquienses por meio de projetos de capacitação e fomento ao empreendedorismo;
- V. Apoiar tecnicamente e atuar de forma integrada com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI. Representar o Município de Muqui em redes de cooperação, fóruns e conselhos estaduais e federais relacionados à pauta feminina;
- VII. Elaborar diagnósticos técnicos e estudos estatísticos sobre a condição da mulher no município para subsidiar o planejamento orçamentário;
- VIII. Assessorar a Secretaria Municipal na captação de recursos junto ao Governo do Estado e à União para a implementação de equipamentos e serviços especializados.

Art. 4º A responsabilidade pela gestão, coordenação e execução das atividades do Organismo de Políticas para Mulheres – OPM recairá sobre o Coordenador de Políticas da Primeira Infância, Mulher e Pessoa com Deficiência, unidade de 5º escalão de governo descrita no Artigo 21, inciso VIII, alínea “g” e detalhada no Artigo 75 da Lei Municipal nº 1000/2026.

§ 1º O Coordenador responsável pelo OPM exercerá as atribuições de planejamento operacional de seu setor, definindo objetivos e metas a serem alcançadas nos programas, conforme o Artigo 3º da Lei nº 1000/2026.

§ 2º Para o pleno desempenho de suas funções frente ao OPM, o Coordenador deverá possuir os requisitos técnicos de escolaridade e experiência estabelecidos no § 2º do Artigo 75 da Lei nº 1000/2026, visando à qualificação da gestão pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo ser suplementadas conforme a necessidade e disponibilidade financeira.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MUNICÍPIO DE MUQUI PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 26 de 10 de 2026

Wesley Operário Neto
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

SERGIO LUIZ
ANEQUIM:0174
1116732

Assinado de forma digital
por SERGIO LUIZ
ANEQUIM:01741116732
Dados: 2026.02.26
11:40:39 -03'00'

Sérgio Luiz Anequim

Prefeito Municipal de Muqui/ES

Rua Satyro França, 95, Centro, Muqui, ES, CEP 29.480-000

(Provisório) Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro, Muqui, ES, CEP 29.480-000

Página 2 de 2